

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 653, DE 2003

Dispõe sobre a distribuição de materiais escolares e equipamentos de informática compatíveis com a atividade escolar declarados abandonados ou objeto de pena de perdimento.

Autor: Deputado LUCIANO ZICA

Relatora: Deputada YEDA CRUSIUS

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado LUCIANO ZICA apresenta o Projeto de Lei n.º 653, de 2003, com o objetivo de destinar ao Ministério da Educação os materiais escolares e equipamentos de informática compatíveis com a atividade escolar, objeto de pena de perdimento ou declarados abandonados ou perdidos em decisão administrativa final, para serem distribuídos às instituições de ensino.

Atualmente, cabe à Secretaria da Receita Federal doar e distribuir os referidos materiais e equipamentos. Segundo o Autor da proposição em comento, se fossem doados e distribuídos pelo Ministério da Educação, seriam melhor aproveitados, pois a Receita, muitas vezes, armazena os mesmos materiais escolares e os mesmos equipamentos, ou componentes destes, em depósitos diferentes e distantes.

Após ser aprovado unanimemente na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o feito vem a esta Comissão de Finanças e Tributação, nos termos regimentais, para verificação prévia da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, assim como para apreciação conclusiva do mérito. Cumpre ressaltar que não foram interpostas emendas, nesta Comissão, durante o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do Regimento Interno da Câmara do Deputados, art. 32, inciso IX, alínea *h*, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”. Entretanto, a matéria tratada no projeto em análise se reveste de caráter normativo, sem impacto orçamentário ou financeiro públicos.

Quanto ao mérito, ressalte-se a conveniência e a oportunidade desta proposição. A destinação ao Ministério da Educação dos materiais escolares e equipamentos de informática compatíveis com a atividade escolar, objeto de pena de perdimento ou declarados abandonados ou perdidos em decisão administrativa final, além de contribuir para a melhoria das condições de ensino de diversas instituições, beneficiando inúmeros brasileiros, promoveria o esvaziamento mais rápido dos depósitos de mercadorias da Receita, facilitando o cumprimento de sua função institucional.

Pelas razões expostas, voto pela não implicação do Projeto de Lei nº 653, de 2003, em aumento de despesa ou diminuição de receita, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira, e, no mérito, pela aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada YEDA CRUSIUS
Relatora